

RESOLUÇÃO nº 142/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011 e ainda;

Considerando a Lei Estadual nº 16.021/2008, que autoriza o pagamento de auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

Considerando as Deliberações nº 04/2009, nº 09/2009 e nº 102/2012 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, que destinam recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, para o Programa Centro da Juventude;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Fixar número anual de auxílios financeiros aos Agentes de Cidadania, de que trata a Lei Estadual nº 16.021/2008:

I - em até 13.920 bolsas auxílio, para o Programa Centro da Juventude.

Art. 2º. Fixar o valor mensal do auxílio em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. Determinar que os pagamentos das bolsas auxílios financeiros dar-se-ão através da Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo Único. Os beneficiários do auxílio financeiro deverão disponibilizar documentos pessoais de identificação à CEF, para que esta proceda ao pagamento.

Capítulo II - Do Programa Centro da Juventude

Art. 4º. Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes de 14 a 18 anos de idade, moradores dos municípios selecionados pelo Programa Centro da Juventude, prioritariamente os adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados.

§1º. A seleção do Agente de Cidadania será realizada por um Servidor Público Municipal vinculado ao Centro da Juventude e designado mediante Portaria, de acordo com os seguintes critérios:

- I - interesse do adolescente em participar;
- II - apresentação de proposta de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania exequível e no interesse da comunidade;
- III - quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino;
- IV - ter renda mensal familiar per capita menor ou igual a um salário mínimo.

§2º. Havendo demanda maior que o número de bolsas auxílios disponíveis, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, conforme ordem seguinte, tendo prioridade os adolescentes que:

- I - estejam em cumprimento e/ou egresso de medidas socioeducativas;
- II - em cumprimento ou egresso de medidas de proteção;
- III - em situação de Trabalho Infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IV - com defasagem escolar;
- V - residente do bairro onde está instalado o Centro da Juventude.
- VI - estejam anteriormente vinculados ao Programa Centros da Juventude;
- VII - pertencentes á famílias inscritas no Cad Único;

Art. 5º. Para permanência do Agente de Cidadania no Programa serão exigidas as seguintes obrigações:

- I - empregar 10 horas semanais na execução das ações propostas seja na execução direta da ação no planejamento ou na supervisão;
- II - apresentar frequência escolar, quando necessário;
- III - atender às recomendações da equipe do Programa Centro da Juventude;
- IV - executar com zelo e diligência as atividades sob sua responsabilidade;
- V - ter avaliação mensal, realizada pelos técnicos do Programa, que demonstre seu compromisso e engajamento com o Centro da Juventude, bem como resultados satisfatórios nas atividades por ele desenvolvidas;
- VI - apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições; e
- VII - não praticar ato infracional após sua inserção no Programa Centro da Juventude.

Art. 6º. O Agente de Cidadania será desligado do Programa quando descumprir qualquer dos critérios acima exigidos, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha, preferencialmente com a assinatura do adolescente e de seu responsável.

Art. 7º. O Servidor público municipal, nomeado por portaria terá plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania, os orientar e acompanhar, e, além disso, deverá:

- I - atestar a frequência exigida para desenvolvimento das atividades previstas no mês de referência; e
- II - elaborar relatórios justificando o desligamento do Agente de Cidadania do respectivo Programa, quando for o caso.

Art. 8º. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até 02 (dois) anos, mediante avaliação da equipe.

Capítulo III - Disposições Gerais

Art. 9º. Para o recebimento do auxílio financeiro o responsável legal pelo Agente de Cidadania deverá preencher e assinar um Termo de Compromisso, declarando a renda familiar mensal, e, quando o Agente de Cidadania em idade escolar, comprovar a frequência escolar.

§1º. Para os efeitos desta Resolução será considerada frequência regular a presença do Agente de Cidadania em pelo menos 75% das atividades escolares.

Art. 10º. Na celebração do Termo de Compromisso, entre o Agente de Cidadania, seu representante ou assistente legal, e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, deverá constar obrigatoriamente:

- I - identificação do Agente de Cidadania;
- II - previsão de pagamento de auxílio financeiro;
- III - descrição da atividade a ser desenvolvida, bem como sua duração, observados o período e carga horária mínima e máxima;
- IV - condições de desligamento do Programa;
- IV - indicação do servidor público designado para orientação e acompanhamento;
- V - assinaturas do Agente de Cidadania, de seu representante legal ou assistente, e do servidor público designado como representante da SEDS; e
- VI - menção de que a participação no Programa não acarreta qualquer vínculo empregatício.

§1º. O Termo de Compromisso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade ou do registro de nascimento do Agente de Cidadania;

- II - comprovação de matrícula no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, se em idade escolar;
- III - proposta de atuação;
- IV - comprovante de endereço e
- V - cópia do cartão bancário.

§2º. Fica autorizado a firmar Termos de Compromissos em nome da SEDS o servidor designado o caput do parágrafo 1º do art. 4º, da presente Resolução.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO Nº 8998, DE 12/07/2013.